



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Assunto: Análise de impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa Saint-Tropez Distribuidora de Veículos Ltda.

Referência: Processo Licitatório nº. 598/2024 – Pregão Eletrônico nº. 106/2024

EMENTA: Licitação pública. Aquisição de Veículo. Impugnação ao edital apresentada pela empresa Saint-Tropez Distribuidora de Veículos Ltda. Impugnação que se insurge contra as especificações técnicas exigidas no edital.

I – Breve Relatório

A impugnação da empresa interessada Saint-Tropez Distribuidora de Veículos Ltda foi enviada ao Município de Cambuí/MG, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente. A impugnante insurge contra a exigência de motor com no mínimo 75 CV de potência. Segundo a impugnante, tais exigências restringem e excluem a participação de algumas empresas no certame.

Solicitou ainda a alteração do prazo de entrega para 60 dias, devido às férias coletivas das montadoras.

É o relatório.

II – Fundamentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A administração municipal de Cambuí/MG pretende adquirir um veículo popular com capacidade de 05 lotações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Na descrição do veículo verifica-se que foi exigido um veículo com motor de no mínimo 75 CV de potência, porém não foi especificado o combustível a ser utilizado.

Vale citar o que dispõe o artigo 9º, inciso I, “a” da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Dessa forma, manter a exigência de motor com no mínimo 75 CV de potência sem especificar o combustível poderia caracterizar uma violação aos princípios da impessoalidade, da competitividade e da economicidade previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, é importante destacar que, quanto maior o número de concorrentes em uma licitação, maiores são as chances de a administração pública obter propostas com preços mais atrativos.

Já em relação ao prazo estendido, entende-se que o mesmo deve ser mantido devido à urgência de atender às necessidades da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III – Conclusão

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada ao edital pela empresa Saint-Tropez Distribuidora de Veículos Ltda, para que seja alterada a descrição do veículo;

Cambuí, 16 de dezembro de 2024

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro

LUCIANA DO CARMO SANTOS

Equipe de Apoio

SANDRO CLEOMAR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio